

ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

Diário da República, 2.a série— N.º 143— 26 de Julho de 2007

Regulamento n.º 161/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e das disposições previstas no n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, publica-se o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos da Escola Universitária Vasco da Gama:

Artigo 1.º

Condições para inscrição

Podem candidatar-se ao acesso ao ensino superior nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os candidatos com idade superior a 23 anos ou que os completem até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2.º

Prazos

1— Os prazos e fases de inscrição para realização de provas e para afixação dos resultados serão definidos anualmente pelo órgão estatutariamente competente e publicitados em local próprio nas instalações da Escola Universitária Vasco da Gama e no seu sítio na Internet.

2— As candidaturas e respectivas provas ocorrem anualmente no período de 1 de Março a 31 de Julho.

3— Poderão ser realizadas uma ou mais chamadas de acordo com o número de candidatos.

Artigo 3.º

Documentos

1— A inscrição dos candidatos é apresentada na secretaria da Escola Universitária Vasco da Gama durante o horário normal do seu funcionamento.

2— O processo é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição (fornecido pela Universidade) devidamente preenchido;
- b) *Curriculum vitae* escolar e profissional pormenorizado;
- c) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- d) Uma fotografia.

Artigo 4.º

Objecto da inscrição

A inscrição destina-se ao ingresso no curso escolhido, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º

Artigo 5.º

Componentes da avaliação do candidato

- 1— A avaliação da capacidade do candidato para frequentar um curso de licenciatura terá em conta o seu currículo escolar e profissional, a entrevista e a prova escrita de conhecimentos e competências relativas ao curso pretendido.
- 2— A apreciação resultante de cada uma das componentes da avaliação previstas no número anterior será reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.
- 3— Nenhuma das componentes da avaliação de conhecimentos é eliminatória.

Artigo 6.º

Entrevista

- 1— A entrevista destina-se a apreciar e a discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso.
- 2— A duração da entrevista não deve ser superior a trinta minutos.
- 3— A realização da entrevista é obrigatória.

Artigo 7.º

Prova escrita de conhecimentos e competências

- 1— A prova escrita destina-se à avaliação de conhecimentos tidos como indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.
- 2— O candidato assistirá a uma palestra sobre um tema relacionado com a área científica do curso a que se candidata e procederá, em seguida, à respectiva apreciação.
- 3— Como preparação para essa prova serão ministradas palestras temáticas para cada área de conhecimento, de frequência facultativa.
- 4— A duração da prova não poderá exceder duas horas.
- 5— A realização da prova é obrigatória.

Do júri

Artigo 8.º

Composição e nomeação do júri de avaliação

- 1— O júri é composto pelo director da Escola, que presidirá, pelo director do departamento da unidade orgânica competente na qual o aluno pretende inscrever-se e por um docente da respectiva área científica.
- 2— O júri é nomeado, anualmente, pelo conselho científico.

Artigo 9.º

Competência do júri

- 1— Compete ao júri:
 - a) Apreciar o *curriculum vitae* escolar e profissional do candidato;
 - b) Realizar as entrevistas;
 - c) Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
 - d) Classificar as várias componentes da avaliação;
 - e) Atribuir classificação final a cada candidato.
- 2— No âmbito das competências enunciadas no número anterior, o júri credita a experiência profissional e a formação dos candidatos admitidos através das provas.
- 3— A organização interna e funcionamento do júri é da sua competência.

Artigo 10.º

Crítérios de classificação e de atribuição de classificação final

1— O júri atribuirá a cada uma das componentes de avaliação uma classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, correspondente ao respectivo mérito.

2— O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte:

40% para a apreciação curricular;

30% Para a entrevista;

30% Para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.

3— Quando o resultado da soma das componentes de avaliação não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.

4— Consideram-se aprovados os candidatos a quem tenha sido atribuída a classificação mínima de 10 valores.

5— Da decisão final do júri não cabe recurso.

Artigo 11.º

Efeitos das provas

1— A aprovação assegura o ingresso no curso para que tenham sido realizadas as respectivas provas.

2— Não obstante o estabelecido no número anterior, a aprovação pode ser utilizada para o ingresso noutros cursos desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) A prova de avaliação de conhecimentos e competências realizada seja idêntica em todos os cursos em que o candidato pretenda inscrever-se;

b) Seja dado parecer favorável, pelo júri, ao pedido do candidato.

3— Quando o interessado quiser candidatar-se a curso cuja prova de avaliação de conhecimentos e competências seja diferente da realizada, a inscrição nesse curso dependerá do parecer favorável do júri e da aprovação do conselho científico.

Artigo 12.º

Validade das provas

1— Poderá ser admitida a inscrição num dos cursos da Escola Universitária Vasco da Gama ao candidato que tenha obtido aprovação em provas de ingresso em cursos de outro estabelecimento de ensino superior.

2— A admissão prevista no número anterior dependerá de decisão favorável do conselho científico.

Artigo 13.º

Anulação

Constituem circunstâncias susceptíveis de anular as provas de avaliação do candidato:

- a) Não reunir as condições previstas no artigo 1.º do presente Regulamento;
- b) Prestar falsas declarações;
- c) Actuar de forma fraudulenta no decurso das provas.

Artigo 14.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo conselho científico.

22 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Humberto Rocha*.